

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, LUIZ FUX**

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, por seu Diretório Nacional, inscrito no CNPJ/MF nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, CEP nº 70.302-000, Brasília/DF, representado por sua Presidenta, **Gleisi Helena Hoffmann**, brasileira, casada, Deputada Federal, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 232, Brasília/DF, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores ao final assinados, propor, com fundamento nos arts. 102, §1º, e 103, VIII, ambos da Constituição Federal, apresentar

1

***ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL***

***COM PEDIDO DE LIMINAR***

em face da omissão do Poder Executivo Federal quanto aos deveres de proteção, prevenção, precaução, fiscalização, conservação e sustentabilidade do meio ambiente, em contrariedade ao art. 225 da Constituição da República, no que tange à situação vivenciada pelos biomas do Pantanal e da Floresta Amazônica – patrimônios nacionais por ordem constitucional –, que vêm sendo dizimados pela ação de queimadas, o que se faz nos termos e argumentos que se seguem.

## **I – DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM**

1. A Constituição da República, em seu art. 103, lista as autoridades e entidades com capacidade postulatória para o ajuizamento de ações concentradas de constitucionalidade, o que também se aplica à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental por força do art. 2º da Lei n. 9.882/199.

2. Assim, conforme disposto no art. 103, VIII da Constituição Federal, o partido político com representação no Congresso Nacional é entidade legítima para o ajuizamento de ações constitucionais objetivas, tal como de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

3. Ademais, a jurisprudência desse e. Supremo Tribunal Federal já sedimentou a compreensão de os partidos políticos possuírem legitimidade universal, de modo a ser dispensável a demonstração de sua pertinência temática (ADI 1.407, Rel. Min. Celso de Mello).

2

---

4. Dessa forma, considerando que a agremiação proponente está representada por seu Diretório Nacional, bem como possuir inequívoca representação no Congresso Nacional, demonstra-se a legitimidade ativa do Partido dos Trabalhadores para ajuizar a presente ADPF.

## **II – DO CABIMENTO DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.**

5. O instrumento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, previsto no art. 102, §1º, da Constituição da República e, posteriormente, regulamentado pela Lei n. 9.882/99, tem como objeto “evitar ou

*reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público”.*

6. Ademais, conforme entendimento do art. 4º, §1º da Lei da ADPF, tal arguição é dotada do caráter da subsidiariedade, de modo a ser cabível apenas quando não houver outra via eficaz de sanar ou reparar a lesão.

7. Têm-se, assim, espécie de triplo critério de admissibilidade, para além da legitimidade ativa, a saber: i) violação ou risco de violação a preceito fundamental; ii) oriunda de um ato do Poder Público, neste caso compreendendo a existência de atos omissivos e comissivos; e iii) inexistência de outro meio eficaz. Todos, por sua vez, presentes nesta Arguição apresentada ao Supremo Tribunal Federal.

8. Isso porque, no que tange à violação ou risco de violação a preceito fundamental, destaca-se a postura omissiva e comissiva do Governo Federal de não atuar de forma adequada e condizente com a realidade da situação ambiental sofrida pelo pantanal mato grossense, havendo clara violação à perspectiva de um meio ambiente equilibrado, bem como o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana, dentre outros.

9. Dessa maneira, mesmo que não haja delimitação precisa acerca do que representaria os preceitos fundamentais a serem protegidos pela via da arguição de descumprimento, é certo que os direitos e garantias fundamentais, os princípios e os fundamentos da República, bem como as demais normas constitucionais correlatas, são parâmetro de controle no bojo da ADPF.

10. Em seguida, no que diz respeito ao ato do Poder Público, é certo que a

promoção do meio ambiente equilibrado e saudável é de responsabilidade do Estado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

11. Por fim, sobre a subsidiariedade, isto é, sobre a não existência de outro meio eficaz para findar a violação aos preceitos fundamentais, necessário destacar nas lições do e. Ministro Gilmar Mendes a concepção qualificada sobre este princípio, sob pena de se colocar em risco a efetividade do instrumento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Vejamos:

De uma perspectiva estritamente subjetiva, a ação somente poderia ser proposta se já se tivesse verificado a exaustão de todos os meios eficazes de afastar a lesão no âmbito judicial. Uma leitura mais cuidadosa há de revelar, porém, que na análise sobre a eficácia da proteção de preceito fundamental nesse processo deve predominar um enfoque objetivo ou de proteção da ordem constitucional objetiva. Em outros termos, o princípio da subsidiariedade [...] há de ser compreendido no contexto da ordem constitucional global.

4

---

Nesse sentido, se se considera o caráter enfaticamente objetivo do instituto (o que resulta, inclusive, da legitimação ativa), meio eficaz de sanar a lesão parece ser aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata.

12. Sendo assim, considerando se tratar de uma ação abstrata que tem como parâmetro a ordem constitucional, bem como ser a única apta a dar fim a controvérsia apresentada de forma ampla, geral e imediata, deve ser reconhecido o cabimento e a adequação da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

13. Há que se ressaltar a decisão tomada por essa e. Corte Suprema nos autos

da ADPF 347, oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” vivenciado pelo sistema penitenciário brasileiro, quando se decidiu pelo cabimento da Arguição de Descumprimento nos seguintes termos:

CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. (ADPF 347 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015)

14. Já durante o voto do e. Ministro Relator, Marco Aurélio, consagrado vencedor no julgamento da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento acima mencionada, houve a seguinte manifestação acerca do cabimento:

5

---

“O autor sustenta a adequação da via eleita, porque estariam preenchidos os requisitos de violação de preceitos fundamentais, de impugnação de atos do Poder Público e de inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesividade. Tenho-os como satisfeitos.

Os direitos apontados como ofendidos consubstanciam preceitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, vedação de tortura e de tratamento desumano, assistência judiciária e os direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos.

Há relação de causa e efeito entre atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, atacados nesta ação, e o quadro de transgressão de direitos relatado. O afastamento do estado de inconstitucionalidades, conforme se pretende nesta ação, só é possível mediante mudança significativa do comportamento do

Poder Público, considerados atos de natureza normativa, administrativa e judicial.

Quanto ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/99 – a regra de que não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade –, entendo estar atendido, porquanto inexistente, no âmbito do controle abstrato de normas, instrumento diverso mediante o qual possam ser impugnados de forma abrangente, linear, os atos relacionados às lesões a preceitos fundamentais articuladas.

Assento a adequação do instrumento.”

15. Assim, montando-se um paralelo entre a ADPF 347, acima comentada, e a presente ação que se apresenta ao Supremo Tribunal Federal, necessário o reconhecimento da coincidência no contexto abstrato, bem como no requerimento da inconstitucionalidade de uma cadeia de atos e omissões praticadas pelo Governo Federal que, ao fim, violam a Constituição Federal.

16. Portanto, cabível a utilização do instrumento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no caso em tela, motivo pelo qual se requer o seu processamento.

### **III – DA VIOLAÇÃO AO PRECEITO FUNDAMENTAL DO DEVER DE DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PELO PODER PÚBLICO FEDERAL**

17. Fato amplamente divulgado na mídia, em âmbito nacional e internacional, e de plena ciência da sociedade em geral, o bioma do Pantanal - que constitui

patrimônio nacional, nos termos do art. 225, § 4º da Constituição Federal de 1988 -, vem sendo dizimado pela ação de queimadas, cujos focos surgiram desde julho do ano corrente e que se intensificaram desde o dia 13 de setembro de 2020.

18. As queimadas alcançam proporções sem precedentes<sup>1</sup>, causando desequilíbrio do ecossistema – sob o aspecto ecológico, populacional e socioeconômico – não apenas da região, como de todo o Brasil, comprometendo a sobrevivência de espécies locais e raras da fauna e da flora, as potencialidades dos rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Paraguai.

19. Relato colhido do portal de notícias G1<sup>2</sup> bem delimita os lamentáveis eventos recentes no Pantanal, pedindo-se vênia para a transcrição:

“[...] o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) informa que, neste ano, foram identificados 15.756 focos de calor no Pantanal. Antes disso, o maior número tinha sido registrado no ano de 2005, 12.536 focos.

O incêndio começou no dia 21 de julho e já são quase dois meses em chamas. O fogo teve início na região de Poconé e já são mais de 1.740.000 hectares queimados em Mato Grosso até o dia 13 de

---

<sup>1</sup> Fontes:

<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2020/09/17/com-queimadas-poluicao-do-ar-fica-ate-3360-alem-do-toleravel-na-amazonia.htm>

<https://www.brasildefato.com.br/2020/09/14/fogo-no-pantanal-tem-origem-na-acao-humana-mostra-pericia>

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/09/queimadas-no-pantanal-ja-superam-em-16-dias-todos-os-setembros-mes-deve-ser-o-pior-da-historia.shtml>

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/09/17/incendio-que-devasta-o-pantanal-e-o-maior-registrado-na-historia-diz-inpe.ghtml>

<sup>2</sup> Fonte:

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/09/17/incendio-que-devasta-o-pantanal-e-o-maior-registrado-na-historia-diz-inpe.ghtml>

setembro. O Pantanal já registrou o maior número de focos de incêndio, desde então. Foram 5.603 focos até o dia 16 de setembro.

Apenas nos primeiros 16 dias deste mês, foram detectados 5.603 focos de calor contra 5.498 registrados no mês inteiro de setembro em 2007 – o recorde para o mês até este ano.

Somando agosto e setembro, o Pantanal teve mais de 11.500 focos, é um patamar muito maior do que os últimos anos inteiros. Agosto e setembro costumam ser os de maiores números de queimadas no bioma, mas nunca foram registrados tantos focos em apenas dois meses seguidos 36 mil focos.

Além disso, as altas temperaturas, a baixa umidade do ar e a falta de chuva contribuem para o aumento das queimadas.

Dados do Prevfogo, o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos incêndios florestais do Ibama, em 2020 mostram que a área queimada no Pantanal já passou de 2,3 milhões de hectares, sendo 1,2 milhão em Mato Grosso e mais de 1 milhão em Mato Grosso do Sul. Essa área de mais de 2 milhões representa quase 10 vezes o tamanho das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro juntas.

O fogo já destruiu 85% do Parque Estadual Encontro das Águas, refúgio das onças pintas-pintadas. Com relação à área perdida para os incêndios, o instituto apresenta os dados mensalmente: a última estimativa, contabilizada até 31 de agosto, apontava uma perda de 12% do bioma neste ano – foram 18,6 km<sup>2</sup>.

Muitos animais estão morrendo nos incêndios que atingem o Pantanal. Voluntários ajudam no resgate e tratamento de animais vítimas das queimadas. Eles buscam água em poços artesianos de pousadas no Pantanal e abastecem alguns pontos de água e cochos instalados para os animais matarem a sede.”

20. O Corpo de Bombeiros informou a Diligência Queimadas no Pantanal do Congresso Nacional (18 a 20 de setembro de 2020), que a informação

mais recente do total da área queimada é de aproximadamente 1.757.000,00 hectares. A informação corresponde ao combate ao fogo da Operação Pantanal 2. Visto o total da área do bioma de 6.671.740,00 hectares, conclui-se que o total queimado é de 26,3% do Pantanal.

21. Uma análise apriorística, pontual e descontextualizada pode induzir a um diagnóstico de que tais queimadas decorrem isoladamente da ação da natureza. No entanto, os fatos ensejam análise conjuntural, à luz da diretriz de governança adotada pelo Poder Executivo Federal quanto à política pública e gestão ambiental de omissão quanto aos deveres de prevenção, proteção, fiscalização, conservação, recuperação e sustentabilidade de modo que, os riscos dos danos que se sucedem a importantes biomas nacionais já eram objeto de alertas e denúncias.

22. Diversas instâncias da sociedade civil, tal como as organizações não governamentais atuantes na defesa do meio ambiente, dos povos e comunidades tradicionais, das próprias instituições públicas, destacando-se o Ministério Público, e de servidores públicos, vêm apontando negligências, omissões e mesmo ações contundentes do Governo em detrimento do dever constitucional de defesa e proteção, de vigilância e fiscalização – a bem da proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, como se tem notícias cotidianamente pela mídia.

23. A análise conjuntural dos eventos ambientais é dever que se impõe a quem quer que atue sobre a política pública do meio ambiente – seja como executor, seja como controlador - por determinação principiológica da Constituição Federal de 1988 e de toda a legislação que lhe é complementar e regulamentar.

24. E sob tal perspectiva, não se pode avaliar setorialmente o bioma Pantanal, porque os principais biomas do Brasil (tutelados como patrimônio nacional pelo art. 225, § 4º da Constituição Federal) intercambiam, portanto, a ação – seja ela humana ou da natureza - em um reverbera em outro. O vetor constitucional para o meio ambiente é de que a ação humana deve nortear-se pela atuação da natureza. O homem deve estar a serviço da natureza, não o inverso.

25. Assim, já em primeira perspectiva, **é fundamental atentar que as queimadas no Pantanal são um impacto da devastação na Floresta Amazônica.** Portanto, consideradas queimadas recentemente precedentes na região Amazônica, e cuja modesta atuação de enfrentamento pelo Executivo federal só ocorreu por pressões internacionais, e a persistência na não fiscalização, não penalização e até mesmo “incentivo” a atuações privadas predatórias a esses relevantes biomas, são também, em sua causa como em suas consequências, resultantes dessa ação de governo.

26. Ou seja, o aumento dos focos e da intensidade das queimadas tem como elemento se não propulsor, mas favorecedor, a ausência de medidas do poder público federal efetivamente voltadas à proteção, preservação do meio ambiente e coibição do uso e exploração inadequados.

27. Segundo declarou o professor do Instituto de Biologia da UFMS (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul) Geraldo Alves Damasceno Junior, em entrevista ao canal de imprensa CNN<sup>3</sup>:

---

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/09/11/queimadas-no-pantanal-5-respostas-para-as-perguntas-mais-comuns>

“ O Pantanal sofre influência principalmente de três outros biomas brasileiros: a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente. Além disso, também é afetado pelo Chaco, encontrado em outras regiões da América do Sul — como na Bolívia e no Paraguai. Entre janeiro e agosto desse ano, o número de focos de incêndio registrado no Pantanal equivale a tudo o que queimou no bioma nos seis anos anteriores, de 2014 a 2019”.

28. É fato que incêndios nos biomas mais pujantes do Brasil, dentre eles o Pantanal e a Amazônia não são fatos novos, assim como intervenções humanas depredatórias dos biomas também não o são, porém, com efeito, a partir dos marcos regulatórios ambientais da Constituição Federal de 1988 e da estruturação da Administração Pública para ação segundo a legalidade ambiental, é fato novo, num cenário de 20 anos, o intuito e o *modus operandi* do governo federal na lida com a questão ambiental, negando todos os preceitos constitucionais e os compromissos internacionais firmados em prol da preservação, proteção e sustentabilidade.

29. A violação constitucional ao art. 225 que enseja a intervenção dos órgãos de controle e equilíbrio dos poderes da República – notadamente o Judiciário – retrocede às queimadas do Pantanal e vem a ser, infelizmente, tragicamente, consumada, com ela, caracterizando o repertório da política ambiental que vigora no Estado Brasileiro, e cuja cessação impõe-se.

30. Ainda neste ano, no dia 5 de junho - data em que se celebra o Dia do Meio Ambiente - o Ministério Público Federal, por meio da Câmara de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (4 CCR/MPF), emitiu nota em que já denunciava o crescimento vertiginoso dos danos ambientais em função das políticas voltadas

para o setor implantadas pelo Governo federal<sup>4</sup>, da qual se destaca o seguinte registro:

**“Neste dia 5 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente - a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal vem externar sua preocupação com o crescimento vertiginoso dos danos ambientais que vêm ocorrendo no país, como, por exemplo, o aumento do desmatamento ilegal e das queimadas nos variados biomas, da ocupação ilícita de terras públicas e de diversos outros crimes ambientais. Tais danos visíveis e em franca expansão não constituem obra do acaso; pelo contrário, são o resultado lógico e esperado de uma série de medidas e ações destrutivas e omissões metodicamente perpetradas por aqueles que deveriam tutelar o meio ambiente de acordo com as normas que regem o país.**

A notória e propagada flexibilização de normas e regramentos infralegais de proteção do meio ambiente, as nomeações sem critérios técnicos para importantes cargos da Administração Pública, a diminuição da transparência com a retirada de informações relevantes de sítios eletrônicos, o corte orçamentário e a desestruturação da fiscalização, o represamento de multas, a liberação da exportação de madeira nativa e a aprovação de despacho que legaliza a exploração de áreas da Mata Atlântica ocupadas irregularmente (revogado ontem) são apenas parte do vasto conjunto de medidas que explica o aumento exponencial dos crimes ambientais.

Tal cenário acarretou, em pleno momento de crise econômica, aumento dos gastos dos recursos públicos, com a necessidade de se invocar a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para conter o desmatamento. O orçamento mensal dessa medida é equivalente a quase o gasto anual dos órgãos federais de fiscalização ambiental.

---

<sup>4</sup>Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgtr/noticias-pgr/dia-mundial-do-meio-ambiente-mpf-demonstra-preocupacao-com-retrocesso-na-politica-ambiental-brasileira>

31. Assim, mesmo que de maneira introdutória, já se delineia as razões fáticas que ensejam o manejo da presente ação constitucional. É gritante e amplamente divulgado que as políticas ambientais atualmente praticadas no Brasil, que serão mais bem esmiuçadas a seguir, acumulam em prejuízos ao meio ambiente e um distanciamento drástico do desenvolvimento sustentável, o que não deve ser tolerado.

**III.1 - A Diretriz Política do Meio Ambiente: Ausência de Compromisso com a Preservação das Riquezas Naturais e Agenda para o Desenvolvimento Sustentável.**

32. As instituições públicas, os organismos internacionais e nacionais atuantes na defesa do meio ambiente, na gestão da sustentabilidade ambiental em prol do desenvolvimento econômico e social são uníssonos na demonstração técnica do retrocesso na política ambiental do Brasil a partir da gestão pelo Presidente Jair Bolsonaro e sua equipe governamental.

33. Toda a estrutura orgânica da Administração Pública federal está concertada no sentido de uma política pública ambiental que nega os preceitos e diretrizes da Constituição Federal.

34. O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) sob a diretiva máxima do Conselho de Governo e execução superior pelo Ministério do Meio Ambiente, que detém a competência fiscalizatória da atuação sobre o meio ambiente, através do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, e a interface com outras pastas ministeriais essenciais ao tema do meio ambiente, notadamente Ministério da Defesa, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério das

Minas e Energia e Ministério da Justiça, atuam sem devido empenho e emprego de recursos.

35. A declaração do Ministro do Meio Ambiente na fatídica reunião de cúpula do Governo federal do dia 22 de abril de 2020<sup>5</sup> resume a tônica da agenda ambiental do Estado Brasileiro: *“passar a boiada e simplificar normas”*.

36. Na sua explicação sobre a frase, disse o atual Ministro de Estado do Meio Ambiente – Ricardo Salles – que se referia aos normativos necessários ao trato da política ambiental. Com efeitos os normativos e as ações ambientais têm apresentado conteúdo que consubstanciam finalidades distantes dos propósitos e garantias constitucionais no tema.

37. O panorama histórico da atuação do governo federal na pauta ambiental atesta a intencionalidade verbalizada pelo Ministro do Meio Ambiente: (a) há interesse de Governo diverso do interesse público consagrado na Constituição Federal em seu art. 225; (b) a execução da política ambiental é de absoluto cerceamento dos mecanismos de fiscalização, e de condescendência com infratores; (c) fomento à exploração econômica privada em áreas de conservação ou reservas ambientais, sem contrapartida do compromisso de adequado manejo dos recursos naturais e de planos e estratégias de recuperação; (d) absoluto descaso com os povos nativos, tradicionais e suas interações com o meio ambiente, como sucede com a população indígena, quilombolas e ribeirinhos; (e) inobservância aos compromissos internacionais firmados com vistas à redução do desmatamento, implicando barreiras relevantes investimentos estrangeiros

---

<sup>5</sup> Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/22/assista-ao-video-da-reuniao-ministerial-com-bolsonaro>

de países na economia brasileira, impactando negativamente o agronegócio, que é importante fonte de divisas.

38. O início da gestão do Governo Bolsonaro – no campo ambiental –, ainda no ano de 2019, foi marcado já pela rejeição de servidor do INPE<sup>6</sup> que alertou sobre dados de avanços do desmatamento na Amazônia e risco de queimadas, fato que veio a se consumir, como amplamente divulgado na imprensa<sup>7</sup>.

39. Em propósito de negacionismo à realidade dos riscos da atuação descompromissada com a legalidade de parte dos garimpeiros que atuam massivamente na Amazônia, o Presidente Jair Bolsonaro adotou a estratégia de *“desqualificar os sistemas oficiais de monitoramento do desmatamento, reconhecidos pelas comunidades científicas nacional e internacional como bastante eficazes para os fins a que se destinam”*<sup>8</sup>.

40. Em 14 de julho de 2020, o General Hamilton Mourão, na condição de Presidente do Conselho Nacional da Amazônia, compareceu ao Senado Federal e, no bojo de sua apresentação reconheceu que o emprego do contingente das Forças Armadas para atuação em atividades que são próprias dos órgãos de vigilância e monitoramento ambiental não é a estratégia de governo adequada.

---

<sup>6</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/08/02/apos-embate-com-bolsonaro-sobre-desmatamento-diretor-do-inpe-anuncia-exoneracao.ghtml>

<sup>7</sup> Fontes:

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/01/08/focos-de-queimadas-na-amazonia-aumentam-em-2019-no-pantanal-quantidade-e-maior.ghtml>

<https://brasil.mongabay.com/2019/09/estudo-prova-que-queimadas-na-amazonia-ocorreram-em-areas-desmatadas-em-2019/>

<sup>8</sup> V. Nota Informativa nº 4.322, de 2020 – Consultoria Legislativa – Senado Federal.

41. Adota-se a convocação extraordinária das Forças Armadas em situações adversas, porém previsíveis, alocando-se contingente de recursos financeiros extraordinários, mas não se aplica o recurso ordinário para as atribuições ordinárias que viabilizariam um adequado e preventivo controle ambiental.

Disse o General Mourão:

[...] não tenho nenhuma dúvida de que, se nós não fizermos a recuperação operacional, da capacidade operacional, da Funai, do Ibama, do Incra, do ICMBio, nós vamos ficar num emprego prematuro e constante das Forças Armadas, que devem ser preservadas para outras atividades. Além do que são essas agências que detêm o *know-how*, que detêm a capacitação para realizar o tipo de fiscalização que é necessária.

42. Sobre a situação das queimadas no Pantanal, alegou o Ministro do Meio Ambiente ser decorrente da própria ausência de queimadas preventivas (chamado “fogo frio”), o que faria acumular matéria orgânica, facilitando a expansão dos focos de incêndio (comuns ao bioma) e acentuado o potencial do fogo. Segundo relata o portal de notícias G1<sup>9</sup>:

“O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, relacionou o aumento das queimadas no Pantanal à proibição do uso do fogo controlado e, conseqüentemente, a um acúmulo de matéria orgânica. **Entidades que atuam na região rebatem o argumento e dizem que os incêndios que já destruíram mais de 12% do bioma estão relacionados à ação do homem.**”

Na terça-feira (15), Salles compartilhou um vídeo que circulou nas redes sociais e que foi usado para acusar brigadistas do ICMBio de provocar queimada criminosa. O ministro divulgou as imagens para defender que o uso controlado do “fogo frio” contra o acúmulo de matéria orgânica é uma técnica correta. Em entrevista à Rádio Bandeirantes, também na terça, o ministro repetiu a defesa da queima “preventiva”.

---

<sup>9</sup> Fonte:

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/09/16/salles-relaciona-falta-de-fogo-frio-ao-aumento-das-queimadas-no-pantanal-especialistas-rebatem-argumentos.ghtml>

43. Compreende-se contraditório que o atual Ministro do Meio Ambiente tenha feito tal declaração quando o próprio IBAMA determinou em 2019 a ampliação do prazo de vedação às queimadas programadas. E assim o fez, exatamente para evitar a propagação de eventuais incêndios ocorrentes nos biomas como a Amazônia Legal, o Pantanal, o Cerrado, como informa a mesma matéria jornalística do G1:

“A proibição do uso do fogo controlado ocorre desde 2014 e vale entre 1º de agosto e 31 de outubro. No ano passado o período foi ampliado, com a autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), por causa das condições climáticas adversas que impediriam o controle das queimadas”.

44. Em contrapartida, a comunidade científica aduz não ser esse o fator preponderante para os níveis trágico que as queimadas do Pantanal alcançaram, cujos efeitos reverberam não apenas neste bioma – o que já caracteriza um dano ambiental de alta gravidade – como em todo o ecossistema nacional nele incluídas as pessoas. Ainda, segundo o editorial referenciado do portal G1:

Vinícius Silgueiro, engenheiro florestal e coordenador do Núcleo de Inteligência Territorial do Instituto Centro de Vida (ICV), organização que atua na proteção do Pantanal, diz que a proibição do procedimento de queima de material antes da época de seca é uma causa de intensificação do problema, mas não a origem.

**"Não há uma relação direta entre o acúmulo de matéria orgânica e a existência do fogo no Pantanal. Há uma relação com a intensidade do fogo, né, mas essa não é a causa principal. O acúmulo de matéria orgânica não é a causa principal dos incêndios"**, afirma Silgueiro.

45. O que a comunidade científica e social atuante na seara do meio ambiente tem por consenso é que as queimadas, tal como vêm se intensificando no Brasil, para muito além de um evento que sofre ingerência dos fatores climáticos, tem sido determinado pela conjugação da ação comissiva do homem que explora a terra sem devida

observância dos requisitos para sustentabilidade, e da ação omissiva do Estado no dever de prevenção e vigilância, ou seja, trata-se de um crime ambiental.

46. São duas as mãos que acendem o fogo dos biomas brasileiros. **É grave que uma delas seja a do governo federal na medida em que recusa o exercício dos poderes de polícia. É grave que as mãos do governo federal não se mobilizem adequadamente para apagá-lo.** Nesse sentido é esclarecedora a matéria do jornalístico virtual Brasil de Fato, em 14 de setembro de 2020<sup>10</sup>:

**O governo de Mato Grosso informou que cinco perícias realizadas no Pantanal apontam ação humana como causa das queimadas na região.** Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) indicam que os incêndios aumentam mais de 220% este ano. O total de focos registrados este ano é superior a 7 mil, resultado recorde para a área. Agora, a Delegacia de Meio Ambiente (Dema) trabalha para chegar aos responsáveis pelos incêndios. A previsão inicial é de que o inquérito seja concluído em 30 dias, mas pode haver pedido de mais tempo. Segundo a delegada Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino, ainda não é possível concluir se as queimadas foram propositais.

"Podemos ter outro crime conectado, como é o caso do possível desmatamento que antecedeu o incêndio, eventualmente provocado pelo homem. Pode ter sido intencional, ou pode ter sido causado por uma situação involuntária", afirma Cozzolino. Ela ressalta que o trabalho de é altamente capacitado para atuar na emergência ambiental e na identificação das causas e origens do fogo.

A geógrafa Ane Alencar, diretora de ciências do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) afirma que os incêndios que estão ocorrendo no Pantanal e no resto do Brasil são muito preocupantes. "A gente está vendo um aumento alarmante no número de focos de fogo."

---

<sup>10</sup> Fonte:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/09/14/fogo-no-pantanal-tem-origem-na-acao-humana-mostra-pericia>



Ela explica que as queimadas dependem de três elementos: material combustível, condições climáticas e fonte de ignição que dê início ao fogo. No Pantanal, ela considera que dois elementos estão contribuindo para a piora do cenário. Um deles é o clima seco, provavelmente ligado ao aquecimento das águas do Atlântico.

**Um fogo iniciado em um campo do Pantanal, se você não acabar com ele em uma hora, ele vai se espalhar de uma forma muito voraz.**

"Esse fenômeno acaba impactando a quantidade de água que passa pela Amazônia. Quanto menos água entra no sistema vindo do Atlântico, menos a região do sudoeste do Amazônia, indo também para o Pantanal, recebe água. Aconteceu em 2005 e, quando você olha os dados de 2005, foi o ano que mais queimou. Este ano estamos batendo esse recorde."

**A pesquisadora, no entanto, afirma que o efeito climático não explica sozinho o desastre atual. "É importante a gente entender que, mesmo o Pantanal sendo um bioma onde o fogo faz parte do bioma, ele não ocorre naturalmente nessa época do ano. O aumento das fontes de ignição, esse fogo sendo iniciado pelo ser humano, é uma coisa muito visível no Pantanal e em outras regiões do Brasil."**

Segundo ela, as características do bioma exigem combate imediato das queimadas. "Se não houver fonte de ignição, o fogo não acontece. É justamente neste ponto que é importante frisar o papel das autoridades em coibir o uso do fogo na região, principalmente em um ano muito seco (...). Um fogo iniciado em um campo do Pantanal, se você não acabar com ele em uma hora, ele vai se espalhar de uma forma muito voraz."

As consequências de queimadas extensas e frequentes na região podem ser irreversíveis. "O intervalo natural de fogo não é a cada ano e **se a gente começar a ter queimadas no nível que a gente teve ano passado, que estão ampliando este ano, o Pantanal vai demorar mais se recuperar e isso vai deixando o bioma mais inflamável.** Fundamentalmente, as pessoas têm que parar de queimar."

Segundo as perícias já realizadas no Pantanal, foram identificados focos a partir de queima intencional para criação de pastos, incêndios causados por acidentes na rodovia, problemas

técnicos em máquinas agrícolas e fogueiras usadas para extração de mel silvestre.

47. Corroboram as informações da reportagem, dados levantados pela organização da sociedade civil Instituto Centro de Vida (ICV)<sup>11</sup> – voltada a construir soluções compartilhadas de sustentabilidade para uso da terra e dos recursos naturais, sediada no Estado do Mato Grosso – indicativos de que, do total de focos de incêndios no Mato Grosso, a maioria está em imóveis que integram o cadastro ambiental rural (CAR), numa média superior a 54%, o que reforça o indício de que o fator dominante sobre as queimadas é o mecanismo de limpeza da área para a formação de pastos para a atividade pecuária.

48. Sucede que, diante de tais circunstâncias, a atuação do Governo Federal foi a de afrouxamento da legislação que tutela as áreas de preservação, das normas punitivas, da atuação fiscalizatória do IBAMA. Dados indicam que as autuações por infrações ao meio ambiente, apenas nos estados que abrigam o pantanal, foram 48% menores no ano de 2019<sup>12</sup>.

49. Dessa maneira, é inequívoca a falha na política ambiental implementada atualmente no Brasil, o que se traduz não apenas em mera ilegalidade, mas na absoluta inconstitucionalidade da conduta do Poder Público, sobretudo do Governo Federal.

### **III.2 – Não Execução Orçamentária. Dever de exercício das competências legais.**

---

<sup>11</sup> Fonte: <https://www.icv.org.br/queimadas/>

<sup>12</sup> Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/meio-ambiente/queimadas-no-pantanal-multas-do-ibama-despencam-apesar-de-recorde-de-incendios,32e9152d2ecec0903b285a82901f5fc4218di73a.html>

50. Ao contrário do argumento muito utilizado por aqueles que, de alguma forma, buscam justificar a inação governamental, não se pode dizer que faltam recursos. Trata-se de clara uma opção política de não investir recursos na área ambiental.

51. Notícias lastreadas em dados oficiais apontam o desinvestimento do Governo em ações de prevenção e preservação dos biomas mais relevantes do País. Veja-se, ainda em 28 de agosto de 2020, o jornalístico Brasil de Fato assim noticiou<sup>13</sup>:

“Governo suspende operações contra desmatamento na Amazônia e queimadas no Pantanal.  
Interrupção se dá após a Casa Civil mandar cortar o repasse de R\$ 60 milhões aos órgãos de fiscalização ambiental.

Todas as operações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia e às queimadas no Pantanal serão suspensas a partir de segunda-feira (31), anunciou o Ministério do Meio Ambiente (MMA) nesta sexta-feira (28).

A interrupção é resultado de um bloqueio financeiro de aproximadamente R\$ 60 milhões que seriam destinados ao Ibama (R\$ 20,9 milhões) e ao Instituto Chico Mendes (ICMBio) (R\$ 39,7 milhões), órgãos responsáveis pelo trabalho de preservação ambiental no país.

Segundo o MMA, o corte orçamentário foi determinação da Casa Civil e da Secretaria de Governo do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). Antes, a presidência já havia retirado outros R\$ 120 milhões da área do meio ambiente do orçamento previsto para 2021.

O ministério calcula que, especificamente no combate ao desmatamento, a decisão de Bolsonaro representa a

---

<sup>13</sup> Fonte:  
<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/28/governo-suspende-operacoes-contr-desmatamento-na-amazonia-e-queimadas-no-pantanal>

desmobilização de 77 fiscais, 48 viaturas e 2 helicópteros do Ibama, além de 324 fiscais do ICMBio.

Já no trabalho contra as queimadas, perdem a função 1.346 brigadistas, 86 caminhonetes, 10 caminhões e 4 helicópteros do Ibama, além de 459 brigadistas e 10 aeronaves Air Tractor do ICMBio.

52. Sobre a reportagem, o órgão de comunicação informa que pediu esclarecimentos sobre os motivos para os cortes à Casa Civil, mas, até a publicação não obteve retorno teve retorno. E quanto ao Ministério do Meio Ambiente recebeu a seguinte nota:

“O Ministério do Meio Ambiente informa que em razão do bloqueio financeiro efetivado pela SOF - Secretaria de Orçamento Federal na data de hoje, da ordem de R\$ 20.972.195,00 em verbas do IBAMA e R\$ 39.787.964,00 em verbas do ICMBio, serão interrompidas a partir da zero hora de 2ªfeira (31/agosto) todas as operações de combate ao desmatamento ilegal na Amazônia Legal, bem como todas as operações de combate às queimadas no Pantanal e demais regiões do País.

Segundo informado ao MMA pelo Secretário Esteves Colnago do Ministério da Economia, o bloqueio atual de cerca de R\$ 60 milhões de reais para IBAMA e ICMBIO foi decidido pela Secretaria de Governo/SEGOV e pela Casa Civil da Presidência da República e vem a se somar à redução de outros R\$ 120 milhões já previstos como corte do orçamento na área de meio ambiente para o exercício de 2021.

As operações que serão afetadas já na 2ª feira (31/08) compreendem, no âmbito do combate às queimadas no IBAMA, a desmobilização de 1.346 brigadistas, 86 caminhonetes, 10 caminhões e 4 helicópteros.

Nas atividades do IBAMA relativas ao combate ao desmatamento ilegal serão desmobilizados 77 fiscais, 48 viaturas e 2 helicópteros.

No âmbito do ICMBIO, nas operações de combate ao desmatamento ilegal serão desmobilizados 324 fiscais, além de

459 brigadistas e 10 aeronaves Air Tractor que atuam no combate às queimadas”.

53. Ainda no aspecto orçamentário, a rede de organizações da sociedade civil Observatório do Clima<sup>14</sup> - associação sem fins lucrativos, formada com o objetivo de discutir as mudanças climáticas no contexto brasileiro, mais especificamente o aquecimento global -, em levantamento publicado em 11 de setembro de 2020, aponta que o Ministério do Meio Ambiente executou apenas 0,4% do seu orçamento de 2020 em ações diretas, o que corresponderia apenas da R\$ 105.409,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e nove reais).

54. Isso corresponde, por exemplo, a um décimo do valor de licitação para aquisição de carros blindados que o Ministério do Meio Ambiente pretendeu promover para que o Ministro Ricardo Salles pudesse se deslocar para exercício das funções com segurança.

55. O orçamento alocado para a Pasta Ministerial do Meio Ambiente, em tese, deveria ser usado para tocar toda a política ambiental federal a cargo do ministério, em ações como o combate à mudança do clima, a prevenção aos efeitos da desertificação, a política de proteção da biodiversidade e a promoção da qualidade ambiental urbana. **O valor liquidado em oito meses equivale a 0,4% do orçamento autorizado para 2020.**

---

<sup>14</sup> Fonte: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/salles-gastou-r-105-mil-em-politica-ambiental-em-2020/>

56. Assim relata a Nota Técnica sob título “(In) Execução dos Recursos Orçamentários do MMA – Administração Direta” emitida pelo Observatório do Clima<sup>15</sup>:

“Ponderada a execução orçamentária, o projeto em curso é não fazer política ambiental, seja paralisando o que vinha sendo executado, seja não iniciando novos projetos que tenham a devida concretude.

[...]

A análise considerou apenas as chamadas ações “finalísticas”, ou seja, o que o ministério pode gastar de forma discricionária com programas que são a finalidade da pasta – proteger o meio ambiente. Não incluiu pagamento de salários, aposentadorias, aluguéis e outros gastos essencialmente administrativos, nem as autarquias do MMA – Ibama, Instituto Chico Mendes e Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

“Mesmo assim, o valor de execução é tão baixo que impressiona”, afirma Suely Araújo, especialista-sênior em Políticas Públicas do OC. “Os números indicam que não estamos longe do plano inicial de Jair Bolsonaro de extinguir o Ministério do Meio Ambiente, porque na prática a pasta está parada.”

Dos R\$ 2,6 milhões autorizados para ações de educação ambiental, foram gastos R\$ 4.300, ou 0,1%. As políticas para as metas do clima brasileiras – cujo plano de implementação deveria ser entregue à ONU neste ano – tiveram R\$ 6.363 gastos, ou 2,5% dos R\$ 253,4 mil autorizados. O Fundo Clima, que tem uma parte não-reembolsável com R\$ 6,2 milhões, teve desembolso zero. A agenda ambiental urbana, que o ministro diz ser “o principal problema ambiental do Brasil”, não tem essa importância atribuída refletida na execução de orçamento:

---

<sup>15</sup> Disponível em: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/wp-content/uploads/2020/09/nota-OC-execuc%CC%A7a%CC%83o-orc%CC%A7amenta%CC%81ria-MMA-Administrac%CC%A7a%CC%83o-Direta-final.pdf>

recebeu R\$ 12,1 milhões para gastar mas, até 31 de agosto, havia executado R\$ 18,5 mil, ou 0,1%.

57. O levantamento do Observatório do Clima, a partir de dados do Siop (Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento), sugere que no seu segundo ano da atual gestão do Ministério do Meio Ambiente está trabalhando menos do que em 2019, ano de baixo empenho e baixa execução orçamentária (em média 11% do autorizado nas ações finalísticas).

58. Cabe atentar que, além de se analisar os dados do Siop, o Observatório do Clima também se referenciou no relatório da Controladoria Geral da União que apontou uma execução máxima de 14% nos programas do Ministério do Meio Ambiente em 2019.

59. Segundo a Controladoria, não foi nem sequer possível avaliar se os resultados apresentados pelo Ministro foram satisfatórios, porque o ministério não tinha nem um planejamento para o ano<sup>16</sup>. Segundo relata o portal de notícias G1, acerca deste relatório:

A auditoria anual das contas do Ministério do Meio Ambiente mostra que a pasta deixou de seguir o planejamento estratégico, executou em 2019 somente uma pequena parcela do orçamento para programas de mudança do clima e conservação da biodiversidade e não lançou editais para pesquisa nessas áreas, informa relatório publicado nesta sexta-feira (21) pela Controladoria-Geral da União (CGU).

---

<sup>16</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/22/ministerio-deixa-de-aplicar-maior-parte-da-verba-para-mudanca-climatica-e-biodiversidade-diz-cgu.ghtml>

Os auditores analisaram a execução do orçamento de três áreas: mudança do clima, conservação e uso sustentável da biodiversidade e qualidade ambiental.

Sobre mudança climática, dos R\$ 10,3 milhões autorizados no orçamento, 13% foram efetivamente utilizados.

O percentual de execução para conservação e uso sustentável da biodiversidade também foi parecido — 14%.

Mesmo o orçamento para qualidade ambiental, um tema de interesse do Ministro Ricardo Salles por estar relacionado à agenda ambiental urbana, teve 6% de execução.

[...]

No fim, os auditores registram que a execução orçamentária do ministério como um todo caiu a 11% em 2019, abaixo até dos 22% de 2018 e muito abaixo dos 51% de 2017.

E apontam o risco de que todos esses elementos continuem prejudicando a atuação do ministério neste ano.

**"As situações encontradas geram o efeito potencial (risco) de queda na execução orçamentária também no exercício de 2020, considerando que o planejamento estratégico da unidade foi recentemente aprovado, o que implica a inexistência de planos operacionais institucionalizados que guiem a atuação das diversas áreas no ministério até o momento", diz o documento da CGU.**

60. Tal o descompromisso do governo federal com o enfrentamento da questão climática que editou Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019, permitindo o uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima para ações de saneamento básico. Apesar da indiscutível relevância da questão do saneamento básico, sendo essencial que o Governo também atenda a essa demanda, a situação fática do meio ambiente brasileiro se mostra igualmente essencial.

61. O enfrentamento dos fatores que desencadeiam mudanças climáticas, em decorrências das quais, as queimadas se acentuam ou se agravam. Trata-se de uma política da qual nada de positivo advém, ao contrário, as consequências estão postas pela realidade sob enfrentamento, em dimensões gravíssimas.

62. Assim, é indiscutível que a míngua de todo o discurso realizado pela atual gestão do Governo Federal, a sua prática se revela absolutamente aquém das necessidades nacionais de proteção ao meio ambiente. Em um país onde os recursos já são deveras escassos, a utilização de ínfima porcentagem daqueles efetivamente autorizados demonstra uma grave falha no enfrentamento de todos os desafios postos na agenda ambiental brasileira, o que se reverte em postura omissa inconstitucional.

### **III.3 - Desmonte da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Defesa e Proteção do Meio Ambiente.**

63. Também a perspectiva já brevemente suscitada de desmonte e descreditação do corpo funcional da estrutura do Meio Ambiente no âmbito do Poder Executivo Federal foi ponderado pela CGU, como reporta o G1, sendo relevante observar que essa matéria data de 22 de agosto de 2020, ou seja, é o retrato de um ano e meio de gestão do atual Governo federal:

As mudanças estruturais no ministério, aliás, também foram abordadas na auditoria. A exemplo do comitê gestor do fundo para o clima, outros 77 colegiados vinculados ao ministério foram extintos, com apenas seis recriados.

Além disso, quase um quinto dos cargos de confiança que só podem ser preenchidos por funcionários de carreira permaneciam desocupados em maio deste ano.

Em algumas áreas, como a Secretaria de Biodiversidade, há até seis cargos de coordenação vagos. O ministério foi questionado pelos auditores sobre o tema e disse que "tem buscado a reforma de sua atual estrutura, considerando o seu novo Planejamento Estratégico, pois avalia que o desenho institucional atualmente em tramitação na Casa Civil promoverá uma estrutura mais enxuta e adequada ao atingimento de suas finalidades.

64. E esse panorama se estende para além da administração direta e para além do Ministério do Meio Ambiente: são corriqueiras as notícias<sup>17</sup> de exonerações, demissões, destituição de funções de servidores públicos do IBAMA e do ICMBio – de carreira ou comissionados – de funções estratégicas no campo da vigilância e fiscalização do meio ambiente, tecnicamente qualificados, por suas atuações em conformidade com os deveres funcionais em que incumbidos, porém, contrários à política de governo em voga.

65. Apenas a título de exemplificação, cumpre destacar a demissão do coordenador de operações de fiscalização, Hugo Loss, e o coordenador-geral de fiscalização ambiental, Renê Luiz de Oliveira, ocorridas em abril de 2020, em razão de operação que visava o combate a invasões em terras indígenas, que deu causa a manifestação de repúdio da instituição internacional WWF-Brasil<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Fontes:

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/governo-reduz-estrutura-do-inpe-e-nega-que-diretora-tenha-saido-por-causa-de-alerta-de-desmate.shtml>

<https://oglobo.globo.com/brasil/ministerio-do-meio-ambiente-exonera-diretor-do-ibama-por-nao-limitar-fiscalizacao-24371039>

<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/04/30/ibama-exoneracoes-amazonia.htm>

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/08/21/atritos-com-salles-e-cobranca-sobre-incendios-levaram-a-demissao-no-icmbio.ghtml>

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,presidencia-da-funai-faz-demissao-generalizada-em-coordenacoes-do-orgao,70003032980>

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/18/interna\\_politica,771765/demissao-de-presidente-da-embrapa-atende-a-desejo-da-bancada-ruralista.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/18/interna_politica,771765/demissao-de-presidente-da-embrapa-atende-a-desejo-da-bancada-ruralista.shtml)

<sup>18</sup> Fonte: <https://www.wwf.org.br/informacoes/276022/WWF-Brasil-repudia-demissao-de-fiscais-que-combateram-o-desmatamento-e-avanco-da-contaminacao-pelo-coronavirus-na-Amazonia>

66. Em igual sentido, também se destaca a demissão de José Olímpio Augusto Morelli, do então chefe do Centro de Operações Aéreas da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro), uma divisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), outrora fiscal responsável pela aplicação da multa ambiental atribuída ao atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, em razão de pesca ilegal<sup>19</sup>.

67. No mesmo rumo, servidores ou colaboradores alocados em entidades como a FUNAI, no campo da defesa dos povos indígenas e seu habitat, e a EMBRAPA da defesa da pesquisa agrícola e pecuária sob diretrizes de sustentabilidade e preservação dos recursos naturais foram alijados dos quadros ou de funções relevantes de chefia, assessoramento ou coordenação por suas atuações em prol do desiderato institucional e das diretrizes legais e constitucionais.

68. Nestes casos, exemplifica-se com a demissão de Bruno Pereira, ex-coordenador-geral de Índios Isolados e de Recém Contatados da Fundação Nacional do Índio (Funai), logo após a realização de operação em combate ao garimpo ilegal em terras indígenas<sup>20</sup>.

69. Evidencia-se, portanto, a escolha de postura política de gestão governamental cuja atuação transborda a legalidade ambiental, descompromissada em absoluto com o tecnicismo, com o desenvolvimento sustentável, corroborando com diversas práticas que destroem um patrimônio valioso do país.

---

<sup>19</sup> Fonte: <https://apublica.org/2019/03/foi-vinganca-pessoal-diz-ex-fiscal-do-ibama-demitido-por-governo-bolsonaro/>

<sup>20</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/10/04/funai-governo-exonera-indigenista-que-chefiou-maior-expedicao-de-contato-com-indios-isolados-dos-ultimos-20-anos.ghtml>

70. Evidencia-se, portanto, uma prática reiterada não apenas de descompromisso com uma política engajada em prol do meio ambiente, mas um esforço para impor uma ideologia sobre a técnica, sobre a ciência, promovendo a alteração de quadros altamente especializados caso haja qualquer divergência com a postura da atual gestão do Governo Federal, mesmo que estas sejam completamente e comprovadamente equivocada.

71. Não há dúvidas que tal postura viola os preceitos fundamentais aqui defendidos. A Carta Magna, muito além da instituição de um paradigma constitucional, aproveita-se do momento constituinte para impor determinados limites às próprias gerações futuras, de sorte que seu texto não pode ser dobrado e flexibilizado a cada nova compreensão de governo que alcança o Poder, sobretudo em matérias tão vital a sobrevivência da sociedade brasileira, como aquela afeta ao meio ambiente.

72. Dessa maneira, também se defende que as alterações promovidas pelo Governo Federal em seus quadros representam uma falha estrutural de concepção constitucional que não pode ser tolerado por esse Supremo Tribunal Federal.

#### **III.4 - Postura do Governo Federal Frente ao Avanço das Queimadas.**

73. O Presidente da República e o Ministro do Meio Ambiente lidaram com as queimadas, desde as da Amazônia, e na mesma linha com as do Pantanal, como meros eventos da natureza sobre os quais o Governo federal não teria ingerência e que as medidas de contenção seriam adotadas.

74. A postura diante de um cenário de devastação ambiental da natureza física e humana já constitui em si, uma violação aos deveres públicos de moralidade e de respeito ao patrimônio público ambiental (inclusive, em sua expressão econômica) e à dignidade da pessoa humana.

75. Ainda em evento *live* realizado no dia 16 de julho de 2020<sup>21</sup>, o Presidente da República Jair Bolsonaro criticou o decreto que determinou a suspensão do uso de fogo em território nacional por 120 dias – Decreto nº 10.424, de 15 de julho de 2020. Disse que 90% dos focos de calor – alertas para incêndios - são em áreas já desmatadas; que os incêndios em terras indígenas são causados pelos próprios índios; que as críticas ao governo pela ineficiência no combate aos crimes ambientais são mentirosas; que a Europa era uma “seita ambiental”.

76. Cabe destacar que, ainda no mês de junho de 2020, o portal da associação civil sem fins lucrativos de defesa ambiental – O ECO<sup>22</sup> - reportava advertência dos riscos de avanços de queimadas nos biomas, notadamente na Amazônia, o que impactaria em outras regiões, e de que o quantitativo de brigadistas que o Ministério do Meio ambiente estava autorizado a contratar em caráter temporário era insuficiente para enfrentamento dos focos de incêndio. Assim alertava a instituição:

“O que está comprometido é o trabalho preventivo com as queimas prescritas, o combate não, porque o combate mesmo, para valer, vai ser julho, agosto e setembro. Agora o trabalho preventivo fica completamente comprometido, essas brigadas

---

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mKfmNq3Fax0>

<sup>22</sup>Fonte: <https://www.oeco.org.br/noticias/atraso-do-governo-em-contratar-brigadistas-pode-piorar-cenario-de-queimadas-em-2020/>

precisam ir para campo o mais rápido possível”, ressalta o ex-chefe de fiscalização do Ibama, Luciano Evaristo. “Sem as brigadas, principalmente a Amazônia e o Cerrado vão entrar em chamas incontroláveis. E o custo do combate é 10 mil vezes o custo da prevenção”, acrescenta o servidor, que se aposentou em fevereiro deste ano do órgão ambiental.

Luciano reforça que o atraso na contratação dos brigadistas pode comprometer todo o trabalho de prevenção, uma vez que as brigadas já deveriam estar em campo fazendo o trabalho de queima prescrita ou Manejo Integrado do Fogo. “Agora é a hora de fazer a queima prescrita e controlada, que é para diminuir o acúmulo de material biológico para evitar grandes incêndios. Essas brigadas têm que estar em campo queimando as áreas de entorno das unidades de conservação, das áreas indígenas, as áreas que estão com muito capim acumulado que pode levar a uma tragédia. Está atrasado demais”, pontua o ex-chefe.

Os aceiros são uma das estratégias de prevenção, em que os brigadistas fazem uma espécie de “faixa de proteção”, onde a vegetação é queimada e o combustível é eliminado, para que o fogo não avance para dentro de áreas mais sensíveis às chamas.

[...]

“O desmatamento aumentou bastante então é sinal de que vem um fogo aí pesado, em razão da finalização do processo de uso do solo, da consolidação das áreas roubadas pela grilagem. O programa de brigadas federais é o que sustenta o controle das queimadas, não vai ser a Operação Verde Brasil 2 que vai segurar queimada na Amazônia não. O que segura as queimadas na Amazônia é o trabalho de prevenção e combate à incêndios florestais feito pelo PrevFogo, principalmente nas Terras Indígenas”, alerta o ex-chefe do Ibama.

De acordo com Nota Técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), no início de junho, existe uma área desmatada de pelo menos 4.500 quilômetros quadrados na Amazônia já pronta para queimar. E as chamas

podem consumir até 9 mil quilômetros quadrados caso o desmatamento avance ainda mais nos próximos meses.

77. Oportuno, ainda, referenciar diagnóstico efetuado pela Associação Nacional de Servidores do Meio Ambiente – atualizado até 02 de setembro de 2020 –, sobre manifestações e atos relevantes do Presidente da República Jair Bolsonaro, ainda como candidato, e do Governo federal que demonstram o quanto e como o poder público central adota uma política ambiental de retrocesso para o país.

78. Sob o título “Cronologia de um desastre anunciado: ações do governo Bolsonaro para desmontar as políticas de meio ambiente no Brasil”<sup>23</sup>, tal documento traz em ordem cronológica todas as ações e falas proferidas pelas autoridades do Poder Executivo Federal potencialmente danosos ao meio ambiente.

79. Ou seja, a postura do Governo Federal frente às queimadas de larga escala ocorridas, para além de um discurso contundente atribuindo suas responsabilidades a ONG's, indígenas, quilombolas, quando não a eventos da própria natureza, foi muito diminuta frente a gravidade das ocorrências, estando em muito afastado da reserva do possível.

80. A parca política ambiental de combate a queimadas, também representa uma grave violação constitucional que, mais uma vez, não deve ser tolerada.

#### **IV. DOS EFEITOS DAS QUEIMADAS.**

---

<sup>23</sup> Disponível em: [http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Dossie\\_Meio-Ambiente\\_Governo-Bolsonaro\\_revisado\\_02-set-2020-1.pdf](http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Dossie_Meio-Ambiente_Governo-Bolsonaro_revisado_02-set-2020-1.pdf)

#### **IV.1 - Destruição do Bioma e Comprometimento da Regeneração dos Recursos Naturais.**

81. Relatos de organismos da sociedade civil, a exemplo do Observatório do Clima, do ICV, do ECO já referenciadas nesta peça, assim como informes da imprensa em geral, registram e apontam o grave comprometimento que a extensão e intensidade das queimadas no Pantanal provocaram e provocarão no ecossistema da região.

82. Imagens falam com completude que palavras não abarcam. Proliferam na mídia televisiva, nas redes sociais – Instagram, Twitter, Facebook para citar as mais adotadas e amplas – imagens do extermínio que as queimadas causaram nas espécies da fauna e flora, com impactos nas águas (os rios estão com volumes de águas em níveis de escassez nunca antes constatados) e ao que apontam os cientistas – biólogos, geólogos, engenheiros ambientais e florestais, e os povos nativos que conhecem a natureza pela sabedoria da convivência diuturna – a dimensão dessas queimadas impacta o ecossistema do Pantanal em patamares dificilmente reversíveis, sendo necessário muito empenho e investimento governamental para essa recuperação.

83. Sobre as regiões e espécimes atingidas, vale citar o informe do site ECO, ainda em data de 07 de setembro de 2020<sup>24</sup>:

De acordo com o monitoramento realizado pelo Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais (LASA), o Pantanal já teve 2,3 milhões de hectares atingidos pelo fogo em 2020, entre 1º de janeiro e 7 de setembro, o equivalente a duas vezes o tamanho da

---

<sup>24</sup> Fonte: <https://www.oeco.org.br/reportagens/encontro-das-chamas-ameaca-parque-com-maior-populacao-de-oncas-pintadas-do-mundo/>

cidade do Rio de Janeiro. Somente nos últimos dois meses – julho e agosto – foram 1.654.000 hectares impactados pelas chamas no bioma.

No estado do Mato Grosso, 1,2 milhão de hectares do bioma pantaneiro foram consumidos pelo fogo desde o início do ano. No vizinho, Mato Grosso do Sul, foram atingidos outros 1,08 milhão de hectares. Os dados do LASA, batizado de ALARMES, são fruto de um monitoramento pioneiro desenvolvido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), ainda em fase inicial de validação, e apresentam uma margem de erro de 20%.

84. O habitat das onças-pintadas e da arara-azul encontra-se seriamente comprometido<sup>25</sup>. Os efeitos climáticos já expandiram para outros Estados e avançam para o exterior<sup>26</sup>.

As consequências dos grandes incêndios que atingem o Pantanal durante o mês de setembro já começam a se espalhar pelo país e populações de outros estados já sentem os efeitos das queimadas.

A fumaça na região de Mato Grosso fez com que o avião no qual viajava o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) tivesse que arremeter antes de pousar na cidade de Sinop, nesta sexta-feira (18).

Uma nuvem de fumaça provocada pelas queimadas no Pantanal avança sobre o estado de São Paulo, conforme publicou o portal G1. A nuvem que foi deslocada por ventos deixa o céu mais escuro, como se estivesse com o tempo nublado.

---

<sup>25</sup> Fonte: <https://www.oeco.org.br/reportagens/fogo-no-pantanal-ameaca-um-dos-maiores-santuarios-da-arara-azul/>

<sup>26</sup> Fonte: <https://www.jb.com.br/pais/ecologia/2020/09/1025703-pantanal--nuvem-de-fumaca-chega-a-sao-paulo-e-chuva-escura-e-registrada-em-santa-catarina.html>

Quando o vento traz a fumaça das queimadas até uma área onde existem nuvens de chuva pode ocorrer o fenômeno chamado de "chuva escura".

Nessa sexta-feira (18), a Defesa Civil de Santa Catarina (DCSC) informou que na quinta-feira (17) moradores de municípios do Oeste, Meio Oeste e Planalto Norte de Santa Catarina registraram a água da chuva com coloração diferente.

"A água da chuva contaminada pode conter compostos tóxicos, portanto alguns cuidados devem ser tomados se for realizar a captação em cisternas para consumo humano ou animal", alertou o coordenador de monitoramento e alerta da DCSC, Frederico de Moraes Ruthorff.

85. Relevante a avaliação da organização social SOS Pantanal<sup>27</sup> sobre esses efeitos e a recuperação do bioma:

Os animais estão entre as maiores vítimas das queimadas que atingiram alguns biomas brasileiros nos últimos meses. Na região centro-oeste, por exemplo, os incêndios levaram o estado do Mato Grosso do Sul a decretar situação de emergência em 9 cidades. E tamanha destruição acaba forçando alguns animais a fugirem da área afetada, o que pode interferir até mesmo na dinâmica ecológica das regiões próximas.

Segundo os estudiosos, essa fauna que consegue se deslocar chega a pontos próximos que muitas vezes já estão no limite de sua capacidade ambiental, gerando maior competição e aumentando o estresse daqueles animais que já estavam vivendo no local. A volta de sua dinâmica normal pode demorar e impactar negativamente na vida selvagem e até os homens que dependem da natureza.

---

<sup>27</sup> Fonte: <http://www.sospantanal.org.br/arquivos/blog/queimadas-no-pantanal-qual-o-impacto-sobre-a-fauna#:~:text=Como%20se%20j%C3%A1%20n%C3%A3o%20fosse,as%20respostas%20s%C3%A3o%20bem%20desanimadoras.>

Conforme registro da Polícia Ambiental, ainda não é possível ter um número exato de animais mortos pelo fogo, mas sabe-se que a perda de vida selvagem foi bem expressiva. Brigadistas relatam ter encontrado tuiuiús, tatus, sucuris e tamanduás mortos, muitos deles carbonizados. Além do mais, também houve apontamentos, que ainda serão contabilizados, de animais atropelados em rodovias ao tentarem fugir do incêndio, como quatis, tamanduás, jacarés e cobras.

Como se já não fosse suficiente, existe uma série de outros prejuízos a longo prazo para o meio ambiente. O fogo interfere na biodiversidade, atrapalha o ecossistema e também aumenta os níveis de poluição. E quando questionamos o tempo de recuperação dessas áreas, as respostas são bem desanimadoras. De acordo com o especialista Arnildo Pott, que é pesquisador e professor da UFMS, “Quanto mais campo, mais rápida é a recuperação. Quanto mais floresta, mais demorada. Além disso, tem outro aspecto que é o carbono: as plantas acumulam carbono, o solo acumula carbono, material morto é carbono acumulado, e quando isso vai para o espaço, acontece o conhecido efeito estufa.” Portanto, além de todos os efeitos sentidos de forma instantânea, a biodiversidade ainda sofrerá no futuro com o aumento das temperaturas.

86. É certo e evidente, portanto, que os impactos ambientais ocasionados pela fraqueza das políticas de combate às queimadas estão se revertendo em prejuízos permanentes no ecossistema da região, o que já causa impactos diretos em todo o biossistema do pantanal e da floresta amazônica e possuem a capacidade de deixarem marcas perenes que atingiram toda a sociedade brasileira e quiçá internacional.

## **V.2 - O Comprometimento Econômico – Desenvolvimento Sustentável.**

87. Sem prejuízo de toda a consideração e ponderação que se possa fazer acerca dos benefícios e malefícios decorrentes da cultura do chamado

agronegócio, crê-se evidente que para que haja futuro para quaisquer das atividades econômicas, faz-se necessário o desenvolvimento sustentável.

88. Para o agronegócio manter-se como tal potência é necessário fomentar, viabilizar a máxima potencialidade dos recursos naturais, portanto, de toda a cadeia do ecossistema. Portanto, uma exploração sustentável do meio ambiente, parece ser o caminho promissor e longo para o desenvolvimento econômico, nessa seara. Assim apontam cientistas biológicos e sociais. Seria essa a lógica comum de qualquer gestão governamental sensata e efetivamente comprometida com a ordem econômica preconizada pela Constituição Federal.

89. Todavia, o governo federal conduz a política ambiental despreocupada com a sustentabilidade, buscando dar uso máximo e irresponsável aos recursos naturais existentes.

90. Essa política, além de ser frontalmente contrária à Constituição Federal vai de encontro a todos os compromissos internacionais firmados pela República Federativas do Brasil no campo ambiental.

91. Ademais, os compradores internacionais, exatamente pela firmeza e aderência a seus compromissos ambientais e climáticos, embargam produtos que não observem e adotem a linha da sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, o Brasil vem perdendo recursos de investimentos internacionais em virtude da omissão do Governo na contenção de desmatamentos, queimadas, e de falta de investimento na agenda ambiental.

92. Por ocasião dos eventos das queimadas na Amazônia, os Governos da Alemanha e da Noruega embargaram o aporte de recursos ao Fundo da

Amazônia<sup>28</sup> que agregam investimento em ações de fiscalização, prevenção e contenção de ações predatória ao bioma amazônico.

São Paulo – A suspensão de repasses da Alemanha e Noruega e a forma com que o governo de Jair Bolsonaro trata o Fundo Amazônia e o tema do desmatamento sinalizam que, no futuro, o problema a ser enfrentado será ainda maior. A avaliação é da representante do Instituto Socioambiental (ISA) Adriana Ramos, em entrevista à jornalista Marilu Cabañas, na **Rádio Brasil Atual**. “Como a gente tem visto, por diferentes fontes, o desmatamento tende a crescer na região”, alerta Adriana.

Ao menos R\$ 155 milhões da Alemanha e R\$ 133 milhões da Noruega, que seriam destinados ao Fundo Amazônia, foram bloqueados. Os dois países já vinham, desde o anúncio pelo governo de mudanças no fundo, criticando as intenções de Bolsonaro e do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles. “Todo o orçamento ambiental, que já é frágil, fica ainda mais frágil com a saída desses parceiros internacionais”, explica Adriana.

Há 11 anos em operação, apoiando mais de 100 projetos, o Fundo Amazônia corre risco agora de ter suas ações de fiscalização e combate ao desmatamento inviabilizadas, de acordo com a representante do ISA. A infraestrutura, logística e manutenção do Ibama ficam em xeque, assim como o apoio ao trabalho de bombeiros, policiais, projetos de comunidades locais e outras ações voltadas à preservação do Cerrado e da Mata Atlântica, que conta com o suporte de recursos da Alemanha e Noruega que, juntos, foram responsáveis pela doação de R\$ 3,4 bilhões, sendo mais de 90% do país nórdico.

---

<sup>28</sup> Fonte: <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2019/08/suspensao-de-recursos-para-fundo-amazonia-fragilizara-sistema-de-protecao/>

93. Agora, em razão das queimadas, oito países da Europa enviaram carta aberta ao Vice-Presidente da República – General Hamilton Mourão – advertindo acerca de descumprimento da Declaração de Amsterdã. Segundo notícia o portal UOL<sup>29</sup>, a carta traz como alerta ao Governo brasileiro:

No dia em que a destruição do Pantanal pelas queimadas chegou a quase 3 milhões de hectares (equivalente à área da Bélgica), oito países europeus enviaram hoje uma carta aberta ao vice-presidente brasileiro, general Hamilton Mourão, para protestar contra a política ambiental brasileira. Os países afirmam que nos últimos anos o desmatamento aumentou no Brasil em ritmo alarmante e que estão "profundamente preocupados" com os efeitos dessa destruição para o desenvolvimento sustentável do país.

A carta foi enviada pelos países que participam da declaração de Amsterdã, uma parceria entre nações para promover sustentabilidade e cadeias de produção de commodities que não cause a destruição de florestas. Participam Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Dinamarca, Noruega, Países Baixos e Bélgica. "Durante muito tempo o Brasil liderou a redução do desmatamento na Amazônia através do estabelecimento de instituições científicas independentes que garantem monitoramento rigoroso e transparente, de agências de controle competentes e do reconhecimento de territórios indígenas. Nos últimos anos, no entanto, o desmatamento tem crescido em ritmo alarmante, como foi documentado pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)", diz a Carta.

94. Sobre essa carta o diretor do Observatório do Clima<sup>30</sup> manifestou as seguintes considerações:

---

<sup>29</sup> Fonte: <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/bbc/2020/09/16/queimadas-no-pantanal-e-na-amazonia-carta-aberta-de-paises-da-europa-a-mourao-protesta-contra-politica-ambiental-brasileira.htm>

<sup>30</sup> Fonte: <http://www.observatoriodoclima.eco.br/carta-de-europeus-e-voto-de-desconfianca-no-governo-brasileiro/>

“A carta enviada ao vice-presidente Hamilton Mourão pelos países signatários da Declaração de Amsterdã é preocupante. Ela revela que esses oito Estados europeus, parceiros comerciais antigos do Brasil, perderam a confiança na capacidade do governo brasileiro de gerir a própria política ambiental e assegurar a sustentabilidade das nossas commodities. Esse voto de desconfiança terá impacto deletério sobre o acordo comercial UE-Mercosul, que seria um importante instrumento para mitigar o impacto da brutal recessão que o país começa a atravessar. Jair Bolsonaro e seus auxiliares estão destruindo nossos biomas, o clima da Terra e o futuro econômico do país em nome de uma ideologia tóxica e burra, que favorece o crime ambiental em detrimento das forças produtivas e das vantagens comparativas do Brasil.”

95. Dessa maneira, para além dos impactos no próprio meio ambiente e na qualidade de vida de todas as espécies que vivenciam nas regiões direta e indiretamente atingidas, o descompromisso para com o desenvolvimento sustentável já resulta em prejuízos econômicos para a nação brasileira, sem mencionar os impactos negativos futuros que um uso desmedido dos recursos naturais pode trazer para o Brasil.

### **IV.3 - As Comunidades Nativas – Povos Indígenas, Ribeirinhos e Quilombolas.**

96. Os efeitos econômicos não se esgotam apenas nas relações externas. Antes, eles já reverberam no campo econômico e social para as comunidades nativas do bioma do Pantanal – indígenas, ribeirinhos e quilombolas – inviabilizados que estão do usufruto dos meios de sua subsistência, pela devastação do seu habitat.

97. É relevante considerar que, à luz de uma interpretação conglobante da Constituição Federal, as ações ambientais, notadamente por parte dos poderes públicos, devem considerar, para além dos princípios e diretrizes consagrados no art. 225, o reconhecimento dos saberes tradicionais como contribuição para o desenvolvimento e gestão das potencialidades da região, e o respeito e valorização às formas de uso e gestão dos bens ambientais utilizados por povos e comunidades tradicionais, como se depreende dos arts. 216 e 231 da Constituição e que são negados pelo atual governo federal.

98. Releva considerar que, diante da potencialidade das queimadas, não há prognóstico de recuperação do bioma em breve tempo.

99. A reportagem do periódico Gazeta Digital<sup>31</sup> bem relata e aborda os danos que sofrem essas populações em decorrência das queimadas que, não se pode olvidar, é consequente dessa política antiambiental que afronta todo o art. 225 da Constituição Federal, como ainda o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, uma vez que a proteção, a sustentabilidade, a preservação do meio ambiente são medidas de garantia do direito à vida em todas as suas vertentes.

100. Os relatos transcritos na matéria – declarações apresentadas por convidados a audiência pública remota promovida pelo Deputado Federal Lúcio Cabral (PT) - refletem essa violação e carecem da oitiva e atenção desta corte:

Moradores relataram o impacto do fogo nas comunidades. *“Mais de 80% da nossa área foi queimada. A gente perdeu roça, perdeu casa, perdeu nossa medicinação tradicional porque queimou grande parte da mata. Temos passado os últimos dias com muita tristeza. É muita fumaça, pessoas com*

---

<sup>31</sup> Fonte: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/pantaneiros-quilombolas-e-indgenas-relatam-destruio-causada-pelo-fogo/629679>



*dificuldade pra respirar. E nossa vida está em risco, porque não temos mais segurança alimentar”, contou Alessandra Alves, indígena do povo Guató.*

Leidiane Nascimento da Silva, da comunidade Pantanalzinho, de Barão de Melgaço, destacou a tristeza e impotência diante do fogo. *“Vejo tudo aquilo que eu amo se acabando em chamas. O povo pantaneiro luta pelo Pantanal. É aqui que residimos, é de onde tiramos nosso sustento”,* disse. Maria Helena Tavares Dias, do Território Quilombola Vão Grande, de Barra do Bugres, contou que, todos os anos, a casa de algum morador queima. *“Não só os animais estão sendo mortos. As queimadas atingem nossas famílias. Nossas nascentes estão secando.”*

Para a coordenadora da Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira, Cláudia Sala de Pinho, falta visibilidade a quem conserva o bioma. *“Tivemos pessoas fazendo guarda dia e noite para o fogo não entrar nas casas. É muito triste ver o Pantanal nessa situação. Mas é mais triste ainda saber que isso é um dos meios para retirar as comunidades tradicionais do Pantanal. Depois do incêndio é que vamos saber a dimensão do que isso vai causar nos nossos territórios e nas nossas vidas. O Pantanal é nossa casa”,* disse.

*“Estamos na maior área úmida do mundo, falando do fogo. É uma contradição. Nós, pantaneiros e pantaneiras, sentimos muito. Eu vou na beira do rio e dá vontade de chorar. Tem gente decidindo pelo Pantanal que não sabe o que é vida, só sabe o que é negócio. Enquanto para uns é o negócio, para nós é a vida que está ameaçada”,* disse Isidoro Salomão, ambientalista e membro da Sociedade Fé e Vida.

A pesquisadora Michele Sato, da UFMT, afirmou que o desastre no Pantanal é consequência de mudanças climáticas. *“Estamos vivendo uma crise planetária sem precedentes. Projeções indicam que vai piorar.”* Solange Ikeda, pesquisadora da Unemat **destacou a importância de conservar o Rio Paraguai e seus afluentes e explicou a dinâmica dos chamados “rios voadores”.** *“A água evapora do Oceano Atlântico, chega na Amazônia e é barrada pela cordilheira dos Andes. Então a água chega aqui no Centro-Oeste e no Sudeste e deságua em forma de chuva”,* disse.

*“Pantanal não é só onde alaga. Tudo que acontece no planalto interfere na planície. É importante haver política integrada para planalto e planície, para não permitir plantio de soja, como é permitido em outros biomas”,* disse a professora Onelia Rossetto, da UFMT. Ela apontou ainda o plantio de espécies exóticas de pasto para engordar o gado e o baixo índice de áreas protegidas como fatores que agravam os incêndios no Pantanal.

André Luiz Siqueira, da Ecologia em Ação (Ecoa), criticou a postura do governo federal de culpar as unidades de conservação e defender a troca da vegetação do Pantanal por pasto. *“Gado não é bombeiro do Pantanal. O principal regulador de desmatamento e incêndios do Pantanal é o Rio Paraguai, seus afluentes e suas áreas de inundação”*, afirmou.

A pesquisadora Viviane Layme, da UFMT, lembrou que, além do impacto imediato sobre a fauna, com a morte dos animais, haverá também o impacto do pós-fogo. *“O que sobra para os sobreviventes? Escassez de água, aumento de temperatura, solo e água contaminados, perda de alimento e de locais para ninho. Além da vegetação e do banco de sementes perdidos com o fogo”*, disse. A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB, Gláucia Amaral, propôs um plano de emergência para alimentar os animais no pós-fogo, enquanto a vegetação e os rios se recuperam.

O deputado federal Rodrigo Agostinho (PSB-SP), coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista, observou que a bacia do Paraguai abastece todo o sul do país e propôs fazer ajustes na Lei do Pantanal. *“A boiada está passando. Nenhum governo foi tão devastador para o meio ambiente”*, disse Helica Araújo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag).

101. As comunidades indígenas e quilombolas também gozam de proteção constitucional, sobretudo as terras que ocupam, sendo atribuído ao Poder Público o dever de resguardar esse patrimônio. Dessa maneira, a permissão ou, ao menos, a não atuação para que se evite os prejuízos que a degradação ambiental está causando a essas comunidades também representa uma grave violação constitucional.

#### **IV.4 - Repercussão na Saúde.**

102. Outro aspecto a se considerar são os efeitos das queimadas do Pantanal, como da Amazônia, na saúde, tanto mais agravada pela pandemia da Covid-19.

A volumosa emissão de monóxido de carbono afeta a saúde da população, como também dos animais.

103. Faz-se essencial, inclusive que o governo federal também direcione ações de saúde para a prevenção, proteção e recuperação dos agravos decorrentes das queimadas, notadamente manter estrutura de pessoal para atendimento ante o aumento da demanda. Os índices de contaminação por CO aumentaram vertiginosamente superando em muito os níveis razoáveis para o ser humano e já impactando em aumento nas unidades de saúde.

104. Tais são os dados trazidos pelo portal UOL<sup>32</sup>:

A fumaça que encobriu Cuiabá na terça-feira (15) é um dos resultados mais danosos à saúde humana da poluição gerada pelas queimadas. E essas nuvens de CO (monóxido de carbono) atingem de forma intensa municípios de Mato Grosso, Acre e Rondônia, segundo dados do Lapis (Laboratório de Análise e Processamentos de Imagens de Satélite), ligado à UFAL (Universidade Federal de Alagoas).

A pedido do UOL, o laboratório processou imagens de satélite feitas pela NASA (agência espacial norte-americana) das terças-feiras entre 25 de agosto e 15 de setembro, que revelaram índices de CO até 3.360% mais altos que o limite máximo estipulado como tolerável para o ser humano.

Segundo os dados informados pelo Lapis, Cuiabá registrou na terça um índice de 738 ppm (partes por milhão) de CO. Rio Branco alcançou índice próximo da capital mato grossense: 724 ppm. Porto Velho registrou 508 ppm.

---

<sup>32</sup> Fonte:

<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2020/09/17/com-queimadas-poluicao-do-ar-fica-ate-3360-alem-do-toleravel-na-amazonia.htm>

Em todos os casos houve alta em comparação à primeira data. O conteúdo máximo aceitável de CO na atmosfera é de 50 partes por milhão.

[...]

De acordo com o Consumer Product Safety Commission (Comissão de Segurança de Produtos ao Consumidor), do governo dos Estados Unidos, os efeitos do CO na saúde dependem não só da concentração medida, mas da duração da exposição e do estado de saúde de cada indivíduo. "A maioria das pessoas não sentirá nenhum sintoma devido à exposição prolongada aos níveis de CO de aproximadamente 1 a 70 ppm, mas alguns pacientes cardíacos podem sentir um aumento da dor no peito. Conforme os níveis de CO aumentam e permanecem acima de 70 ppm, os sintomas se tornam mais perceptíveis e podem incluir dor de cabeça, fadiga e náuseas. Em concentrações sustentadas de CO acima de 150 a 200 ppm, desorienta.

105. Referenciado pela Nota Técnica de junho de 2020 elaborada pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM Amazônia)<sup>33</sup>, o já mencionado portal O ECO traz relevantes considerações de cientistas sobre os impactos das queimadas na saúde da população<sup>34</sup>:

De acordo com a cientista Marcia Castro, é preciso pensar nas consequências que os incêndios e a degradação ambiental podem ter para a saúde pública. "Primeiro, as queimadas geram o aumento nas hospitalizações, principalmente devido a doenças respiratórias, mas também doenças cardíacas, bem como um aumento na mortalidade de crianças menores de 10 anos. Segundo, os arbovírus, particularmente a dengue, que agora é endêmica em quase 90% dos municípios da Amazônia, e a malária, principalmente restrita à região amazônica, estão diretamente ligados às mudanças ambientais. Terceiro, a ameaça de zoonoses emergentes. E pelo menos 187 espécies diferentes de

---

<sup>33</sup>Fonte: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2020/06/NT4-pt-desmate-fogo-covid-1.pdf>

<sup>34</sup> Fonte: <https://www.oeco.org.br/reportagens/combinacao-de-queimadas-com-covid-19-pode-resultar-em-desastre-na-amazonia/>

arbovírus e outros vírus já foram isoladas na Amazônia, dois terços dos quais foram confirmados como patogênicos para os seres humanos”.

“É importante ter em mente que o que acontece na Amazônia não fica na Amazônia. Os danos ambientais afetam o regime climático da região, cujo impacto se estende por todo o Brasil e para os países vizinhos. E patógenos viajam com pessoas e a disseminação de doenças pode ter grandes impactos sociais e econômicos muito além das fronteiras da Amazônia”, acrescenta.

A pesquisadora reforça que uma temporada intensa de queimada nos próximos meses poderia piorar ainda mais as consequências da Covid-19, já que as condições respiratórias aumentam a vulnerabilidade e a gravidade do Covid-19. Além disso, provocaria uma possível corrida por leitos hospitalares, já sobrecarregados com pacientes de coronavírus, por pessoas com problemas respiratórios e também devido aos casos sazonais de malária, que estão prestes a acontecer.

[...]

O presidente da Gordon and Betty Moore Foundation, Harvey Fineberg, especialista na área de saúde, também participou do painel e destacou os efeitos negativos da fumaça das queimadas para saúde humana. “Uma das razões pelas quais os incêndios são tão devastadores é o desmatamento, mas neste ano é especialmente preocupante porque o pequeno material particulado, a fumaça e a fuligem que emana desses incêndios aumentam a infecção respiratória. Está bem estabelecido que a exposição crônica a essas pequenas partículas aumenta o risco de doenças respiratórias, doenças cardiovasculares e morte prematura. Nos estágios agudos, quando a exposição ao fogo ocorre, a doença respiratória aumenta. Essa suscetibilidade respiratória significa que a infecção por Covid provavelmente será mais grave entre as populações diretamente afetadas pelos incêndios”.

106. Em suma, as queimadas no Pantanal, já sob os antecedentes das queimadas da Amazônia, demonstram que a política para o meio ambiente hoje adotada pelo Poder Executivo Federal em nada se coaduna à Política Nacional

do Meio Ambiente preconizada pela Constituição Federal com estatura de garantias fundamentais, inclusive sob a concepção conglobante do meio ambiente como elemento essencial ao direito à vida em todos dos seus aspectos de viabilidade – tal como a saúde e o bem-estar – para as gerações presentes e futuras.

107. Isso porque viola diversos princípios típicos do direitos ambiental constitucional, notadamente sob a perspectiva dos princípios da precaução; do poluidor-pagador; do usuário-pagador; da prevenção; da ubiqüidade; do direito humano fundamental; do desenvolvimento sustentável; do reconhecimento dos saberes tradicionais como contribuição para o desenvolvimento e gestão das potencialidades da região; do respeito e valorização às formas de uso e gestão dos bens ambientais utilizados por povos e comunidades tradicionais; do respeito à diversidade biológica e aos valores ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educacionais, culturais, religiosos, recreativos e estéticos associados.

108. Portanto, também a partir dessa perspectiva se tem flagrantes violações ao texto constitucional, o que dá ensejo aos requerimentos formulados nessa oportunidade.

## **V – DA VIOLAÇÃO A PRECEITOS FUNTAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

109. Narrado todo o contexto fático que dá base ao ajuizamento da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, cumpre destacar a

violação aos direitos e garantias fundamentais perpetradas pelas ações acima em comento.

110. Inicialmente, para além da especificidade do art. 225 da Constituição Federal, cumpre destacar que a discussão que se tem quando tratada a proteção ao meio ambiente representa uma busca por um desenvolvimento humano sustentável, de tal sorte a se proteger a própria vida da população.

111. Com a deterioração dos biomas, a consequência na vida de toda a comunidade que vive junto a essas áreas de vegetação são diretamente impactadas, sofrendo muitas vezes com os descasos para como a natureza. Já de modo indireto, deve-se proteger a sanidade de toda a população brasileira que, em razão da ocorrência de fatos irreversíveis sofre o risco de ter sua condição de vida impactada de modo perpétuo.

112. Tem-se por certo que a dignidade da pessoa humana, que perpassa pela promoção da dignidade de todos aqueles que convivem sobre a terra em contemporaneidade, bem como aquelas pessoas que ainda estão por vir e ocupar o seu lugar no mundo, demanda o mínimo de garantia de subsistência.

113. O Estado brasileiro, sobretudo o Poder Judiciário, deve tomar postura enérgica no sentido de garantir a todos não só o cumprimento do texto constitucional, mas a concretização da dignidade da pessoa humana.

114. Não se pode, pela ação de uns e pela inação de outros, pôr em risco toda a coletividade e gerações futuras. Os efeitos ambientais, sobretudo no clima, possuem desenvolvimento paulatino, sendo sentido ao longo do decorrer dos anos, ao passo que a intensificação da gradação praticada por essa geração já se traduz em risco concreto aos que estão por vir.

115. Tais efeitos, quando não combatidos, tal como faz a atual gestão do Governo Federal, ocasionam em literal violação ao fundamento do Estado Democrático de Direito consubstanciado na dignidade da pessoa humana.

116. A dignidade, por sua vez, possui inúmeros desdobramento, sendo evidente que a discussão aqui travada possui relação direta com o valor intrínseco do direito à vida, estampado no art. 5º, *caput* da Constituição da República:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

117. De forma inerente ao direito à vida, também há de se observar os impactos diretos à saúde da população, que, para além da alteração climática promovida ao longo prazo, sofre com problemas respiratórios decorrentes da fumaça exalada pelas queimadas, além dos demais problemas médicos supramencionados.

118. Ou seja, pelo que foi trazido acima, há que se ressaltar a necessidade premente de observância ao próprio direito constitucional à saúde, que se vê prejudicado frente às ocorrências de degradação ao meio ambiente não combatidas, ou combatidas de forma insuficiente.

119. Assim, cumpre ressaltar que, além de estar garantido como direito social, no art. 6º da Constituição Federal, o constituinte originário também fez constar o dever do Estado para a proteção e promoção da saúde no art. 196, oportunidades em que consignou:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

120. Todos esses direitos estão umbilicalmente ligados, sendo impossível se tratar do direito à saúde sem que haver uma discussão em perspectiva sobre a dignidade da pessoa humana ou mesmo do direito à saúde da população.

51

---

121. Ademais, há que se registrar que, por serem tão fundamentais frente ao valor dado ao ser-humano, a garantia à vida e à saúde são direitos reconhecidos universalmente, estando consignado nos arts. 3º e 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, respectivamente, que:

### Artigo III

**Todo ser humano tem direito à vida**, à liberdade e à segurança pessoal.

### Artigo XXV

1. **Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar**, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de

desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

122. Assim, superando uma perspectiva focada exclusivamente no meio ambiente, há que se destacar o perigo de vida e de saúde que as pessoas mais diretamente expostas estão sofrendo cotidianamente. E, de forma mais abrangente, toda a população nacional e mundial com a ausência de uma postura que vise manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

123. Dito isso, ao mencionar a população mais diretamente atingida não se pode olvidar das populações quilombolas, ribeirinhas e indígenas, que sobrevivem, em regra, dentro de ambientes de grande vegetação que, quando vitimados pelo fogo, causam grande perigo a esses.

124. Vale destacar que a terra indígena, inclusive, possui proteção constitucional, nos termos do art. 231, *caput*, da Constituição Federal, oportunidade em que atribui à União o dever de salvaguardá-las:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

125. Em sentido parecido, as comunidades quilombolas também possuem resguardo do texto constitucional, mais especificamente no art. 216, inciso V e §5º, que garantem o tombamento dos quilombos e o *status* de patrimônio da humanidade os sítios de valor ecológico.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

126. Ou seja, a não adoção de providências que visem precaver ou, em um segundo momento, combater danos ao meio ambiente que põem em risco eminente as comunidades indígenas e quilombolas culminam na violação aos dispositivos constitucionais que lhes garantem proteção.

127. E, ao fim, há que se ressaltar a próprio direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, frontalmente violado pelas ocorrências narradas anteriormente. Isto é, mesmo que a dignidade da pessoa humana, a vida e a saúde da população e as comunidades tradicionais sejam diretamente impactadas, a principal vítima de todas as ações e omissões do Governo Federal é o próprio meio ambiente.

128. A Constituição Federal, no *caput* do art. 225, bem como defendido acima, reconhece a correlação direta entre a sanidade do meio ambiente e a própria qualidade de vida, ao passo que impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-los para as presentes e futuras gerações.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

129. Para além de instituir esse direito e impor deveres ao Poder Público e à coletividade, a Constituição da República também trouxe diversas incumbências do Estado em face das questões ambientais, ocasião que previu a obrigatoriedade de se preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora.

Art. 225.

[...]

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

130. E, ao fim, ainda nesse capítulo da Constituição Federal, o constituinte originário já previu os principais biomas brasileiros, como a Floresta Amazônica, o Pantanal Mato grossense como patrimônio nacional.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

131. Assim, a leitura integral e sistêmica da Constituição Federal, desde os fundamentos da República até a proteção ao meio ambiente equilibrado, percebe-se a absoluta inconstitucionalidade da postura adotada pelo Poder Público que, afastando-se de sua obrigação constitucional, põe em risco a atual e as futuras gerações.

132. Violam a garantia à dignidade da pessoa humana, ao direito à vida e à saúde da população, esvaziam a proteção concedida às comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas.

133. E não só, impõem à flora brasileira condições degradantes, mantendo diversos de seus espécimes e/ou impedindo a sua reprodução, ao passo que expõem a fauna a condições cruéis, sendo recorrente as notícias de animais carbonizados, queimados, atropelados, além de diversas espécies postas em risco de extinção.

134. Crê-se indubitável que este não é o tratamento que a Constituição Federal prevê para os seus patrimônios nacionais, a configurar a absoluta inconstitucionalidade, por violação direta de diversos preceitos fundamentais, das ações e omissões acima comentadas.

135. Como brevemente mencionado acima, mas de importante destaque, o texto constitucional, apenas de ser um elemento vivo e atualizado, não pode se sujeitar a meras conveniências políticas. Isto é, as obrigações e os limites impostos pela Carta Magna servem, justamente, para evitar a implementação de políticas erráticas a depender da tendência política que alcance o poder.

136. Nesse sentido, o art. 225 da Constituição da República, e a proteção ao meio ambiente ali prevista, não deve ser amoldado àquilo que atual gestão do

Governo Federal entende como necessário ou suficiente, mas deve a Poder Executivo Federal implementar a política de Estado ambiental constitucionalmente prevista, sendo obrigado a proteger as riquezas naturais a partir do desenvolvimento sustentável, mesmo que discorde de tais preceitos.

137. Eis que, diferentemente do que se abstraí da ordem constitucional, a vida e a saúde da população, bem como os biomas brasileiros estão em risco por **falha estrutural no sistema proteção ambiental**, o que demanda uma atuação imediata por parte desse e. Supremo Tribunal Federal que, para além de cumprir com sua prerrogativa institucional de dar interpretação constitucional aos fatos levados à sua apreciação, deve adotar uma postura estruturante garantidora de direitos.

138. É inegável o papel político desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal nestes casos, o que **não** deve ser tomado como interferência nas prerrogativas dos demais Poderes, mas como exercício fundamental de uma Corte Constitucional. Neste sentido, destaca-se trecho da compreensão do e. Ministro Celso de Mello:

A força normativa da Constituição da República e o monopólio da última palavra, pelo STF, em matéria de interpretação constitucional. O exercício da jurisdição constitucional – que tem por objetivo preservar a supremacia da Constituição – põe em evidência a dimensão essencialmente política em que se projeta a atividade institucional do STF, pois, no processo de indagação constitucional, assenta-se a magna prerrogativa de decidir, em última análise, sobre a própria substância do poder. No poder de interpretar a Lei Fundamental, reside a prerrogativa extraordinária de (re)formulá-la, eis que a interpretação judicial acha-se compreendida entre os processos informais de mutação constitucional, a significar, portanto, que "A Constituição está em elaboração permanente nos Tribunais incumbidos de aplicá-la". Doutrina. Precedentes. A interpretação constitucional derivada das decisões proferidas pelo STF – a quem se atribuiu a função eminente de "guarda da Constituição" (CF, art. 102, *caput*) – assume papel de essencial importância na organização

institucional do Estado brasileiro, a justificar o reconhecimento de que o modelo político-jurídico vigente em nosso país confere, à Suprema Corte, a singular prerrogativa de dispor do monopólio da última palavra em tema de exegese das normas inscritas no texto da Lei Fundamental.

[[ADI 3.345](#), rel. min. Celso de Mello, j. 25-8-2005, P, DJE de 20-8-2010.]

139. Assim, o que se pretende do Supremo Tribunal Federal é a ordem de concretização e proteção dos direitos fundamentais da população brasileira, através da tomada de decisão que vincule o Governo Federal a correção da postura até aqui adotada.

140. Assim, o Partido dos Trabalhadores, pelo que já foi exposto, pugna pela atuação dessa e. Suprema Corte, de modo a se reestabelecer no país a ordem constitucional na seara ambiental, garantindo a plena efetividade do texto da Carta Magna.

## **VI – DO PEDIDO DE LIMINAR**

141. A questão é urgente. Não se pode ignorar os inúmeros alertas dados por aqueles que diuturnamente se dedicam aos estudos das causas e efeitos dos impactos das ações humanas no meio ambiente que se faz necessária a adoção posturas imediatas para combater o destrutivismo ambiental.

142. Para além das queimadas que ocorreram entre os anos de 2019 e 2020, o que se busca pela presente ação é a emissão de ordem desse e. Supremo Tribunal Federal em prol de políticas que possibilitem a concretização do texto constitucional.

143. Dessa forma, faz-se aplicável a previsão expressa no art. 5º, §1º da Lei n. 9.882/99, de tal sorte de o e. Ministro Relator aplicar medida cautelar *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ante a extrema urgência e perigo de lesão grave irreversível.

144. Pugna que esse e. Supremo Tribunal Federal, conceda o **pedido de liminar pleiteado**, de modo a que seja determinado ao Governo Federal:

- a. A adoção de esforços operacionais, envolvendo a disponibilização de recursos humanos, de infraestrutura e financeiros com a finalidade específica, e em volume adequado e efetivo, para o combate de queimadas na região do Pantanal e da Floresta Amazônica, a ser apresentado nos presentes autos e aprovado pelo e. Ministro Relator, sobretudo da reestruturação da capacidade operacional do Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO e a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, além da criação de planos de ação semelhantes aos demais biomas brasileiros, observando as suas particularidades e já apresentando a previsão orçamentária;
- b. A elaboração e apresentação nos autos de estudos específicos a respeito do impacto das queimadas ocorridas no pantanal, e na floresta amazônica, na saúde das populações ali viventes, bem como a confecção de projeto de saúde pública integrada com estados e municípios para a prevenção e tratamento de tais malefícios;
- c. A instituição de projeto de tratamento médico veterinário aos animais silvestres naturais dos biomas mais atingidos pelas queimadas, a partir da

articulação com universidades e centros de tratamentos de animais, visando reparar a os danos imediatos ocorridos, sem prejuízo da instituição de planejamento biológico para a recuperação da população dos espécimes mais atingidos por tais eventos destrutivos;

- d. Que esse d. Supremo Tribunal Federal promova a criação de comissão multidisciplinar composta por especialistas pertencentes a entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área, além de pesquisadores e cientistas atuantes nas universidades brasileiras nas áreas da saúde, meio ambiente e antropologia, além de representantes dos governos estaduais onde estão alocados os biomas do pantanal e da floresta amazônica e das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas alocadas nas regionais atingidas, que deverá servir de observatório do desenvolvimento dos esforços acima requeridos, informando nos autos, por relatório periódico, o cumprimento ou descumprimento da ordem expedida;
- e. A explicação, por parte do Ministério do Meio Ambiente, detalhada da execução orçamentária dos programas de proteção ao meio ambiente nos anos de 2019 e 2020, sobretudo a respeito das causas de não execução de recursos em atividades que visem a prevenção de queimadas; tendo em vista a que a baixa execução orçamentária tem impactado diretamente na insuficiência das políticas públicas, conforme relatado acima.

145. Frente aos requerimentos, cumpre ressaltar que a harmonia e independência dos Poderes – que revelam aquilo que a teoria jurídica tem por *checks and balances* – pressupõem que cada um dos segmentos do Estado esteja atuando em conformidade com suas obrigações. Assim, considerando todo o exposto, o que se observa é a ineficiência do Poder Executivo em fazer cumprir

com seus deveres constitucionais, o que autoriza a provocação do Poder Judiciário e, por sua vez, que este último expeça ordens concretas que visem reestabelecer a ordem constitucional.

146. Não há o que se falar, portanto, de invasão de competências, mas apenas a execução do poder de contrapeso por parte desse e. Supremo Tribunal Federal.

## **VII – DOS PEDIDOS**

147. Por todo o exposto, o Partido dos Trabalhadores requer o conhecimento e processamento da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

148. E, frente ao contexto fático acima relatado, pugna pelo reconhecimento da violação a preceitos fundamentais, de modo a pedir a concessão de medida liminar *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, de sorte que essa e. Corte Suprema determine ao Governo Federal:

- a. A adoção de esforços operacionais, envolvendo a disponibilização de recursos humanos, de infraestrutura e financeiros com a finalidade específica, e em volume adequado e efetivo, para o combate de queimadas na região do Pantanal e da Floresta Amazônica, a ser apresentado nos presentes autos e aprovado pelo e. Ministro Relator, sobretudo da reestruturação da capacidade operacional do Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO e a implementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, além da criação de planos

de ação semelhantes aos demais biomas brasileiros, observando as suas particularidades e já apresentando a previsão orçamentária;

- b. A elaboração e apresentação nos autos de estudos específicos a respeito do impacto das queimadas ocorridas no pantanal, e na floresta amazônica, na saúde das populações ali viventes, bem como a confecção de projeto de saúde pública integrada com estados e municípios para a prevenção e tratamento de tais malefícios;
- c. A instituição de projeto de tratamento médico veterinário aos animais silvestres naturais dos biomas mais atingidos pelas queimadas, a partir da articulação com universidades e centros de tratamentos de animais, visando reparar a os danos imediatos ocorridos, sem prejuízo da instituição de planejamento biológico para a recuperação da população dos espécimes mais atingidos por tais eventos destrutivos;
- d. Que esse d. Supremo Tribunal Federal promova a criação de comissão multidisciplinar composta por especialistas pertencentes a entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área, além de pesquisadores e cientistas atuantes nas universidades brasileiras nas áreas da saúde, meio ambiente e antropologia, além de representantes dos governos estaduais onde estão alocados os biomas do pantanal e da floresta amazônica e das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas alocadas nas regionais atingidas, que deverá servir de observatório do desenvolvimento dos esforços acima requeridos, informando nos autos, por relatório periódico, o cumprimento ou descumprimento da ordem expedida;

e. A explicação, por parte do Ministério do Meio Ambiente, detalhada da execução orçamentária dos programas de proteção ao meio ambiente nos anos de 2019 e 2020, sobretudo a respeito das causas de não execução de recursos em atividades que visem a prevenção de queimadas; tendo em vista a que a baixa execução orçamentária tem impactado diretamente na insuficiência das políticas públicas, conforme relatado acima.

149. E, no mérito, que se mantenha o reconhecimento da inconstitucionalidade de parte da política ambiental implementada pela atual gestão do Poder Executivo Federal, sobretudo nas omissões perpetradas frente aos grandes incidentes de devastação de biomas, de modo a se requerer a confirmação dos pedidos formulados na oportunidade liminar.

150. Por fim, em razão da urgência inerente a questão, pugna-se pela juntada do instrumento de procuração com poderes específicos no prazo de 15 (quinze) dias.

62

---

Nestes termos, pede deferimento.  
Brasília, 24 de setembro de 2020.

*Eugênio José Guilherme de Aragão*  
OAB/DF 4.935

*Angelo Longo Ferraro*  
OAB/DF 37.922

*Marcelo Winch Schmidt*  
OAB/DF 53.599

*Miguel Filipi Pimentel Novaes*  
OAB/DF 57.469

*Carolina Freire Nascimento*  
OAB/DF 59.687

*Rachel Luzardo de Aragão*  
OAB/DF 56.668